



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO CEARÁ

DOE DE 14/01/2013, PÁG 10

PORTARIA ADAGRI Nº 727/2012

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI), no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pela Lei nº 14.481, de 08 de outubro de 2009, bem como na Lei federal nº 8.171, de 17/01/1991, que instituiu o Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, e Lei estadual nº 14.446, de 01/09/2009, e **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer prazo mínimo razoável para a apreciação dos procedimentos administrativos junto ao Serviço de Inspeção Estadual – SIE, **CONSIDERANDO** o pequeno número de servidores atualmente envolvidos com as ações do Serviço de Inspeção Estadual – SIE, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de sessenta (60) dias para a manifestação do Serviço de Inspeção Estadual a cada etapa dos pedidos de registro de estabelecimentos e produtos, cadastramento ou alteração de informações relativas aos dados existentes e fornecimento de declarações e/ou documentos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de junho de 2012.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE
Agência de Defesa Agropecuária
do Estado do Ceará - ADAGRI